

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO COMO
QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO**

***THE EFFECTIVENESS OF GOVERNMENTAL POLICIES AND ACTIONS IN THE
FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN AFTER THE INCLUSION OF THE
FEMINICIDE AS A QUALIFIER OF HOMICIDE CRIME***

FAGUNDES, Thaylla Narél de Souza (1); JACOB, Alexandre (2)

(1) Graduanda em Direito. Faculdade Alfa Unipac Aimorés-MG. E-mail: thayllanarel@hotmail.com

(2) Orientador. Faculdade Alfa Unipac Aimorés-MG. E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar o impacto da alteração legislativa com a inclusão do feminicídio como qualificadora no crime de homicídio nas políticas e ações públicas no combate à violência contra a mulher de forma efetiva. O machismo é um preconceito, expresso por meio de opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os sexos, privilegiando o homem sobre a mulher. Em outras palavras, é uma opressão, em suas mais diversas formas, das mulheres pelos homens. Nenhuma das abordagens de mudança dominante nos círculos jurídicos – feminismo liberal e feminismo de dominação – tem o potencial de ameaçar seriamente essa estrutura porque ambas são vazias em seu núcleo, não oferecendo valores inconsistentes com os valores patriarcais. Femicídio se refere ao assassinato intencional de uma mulher por causa disso, embora possa ser definido de forma mais ampla como qualquer assassinato de mulheres ou meninas. Existem diferenças específicas entre o feminicídio e o assassinato de homens.

Palavras-chave: Direito penal. Violência contra a mulher. Feminicídio. Políticas públicas. Ações governamentais.

ABSTRACT

The objective of the research is to analyze the impact of the legislative change with the inclusion of femicide as a qualifier for the crime of homicide in public policies and actions to effectively combat violence against women. Machismo is a prejudice, expressed through opinions and attitudes, which opposes equal rights between the sexes, privileging men over women. In other words, it is an oppression, in its most diverse forms, of women by men. None of the dominant approaches to change in legal circles - liberal feminism and domination feminism - has the potential to seriously threaten this framework because both are empty at their core, offering no values inconsistent with patriarchal values. Femicide refers to the intentional murder of a woman because of this, although it can be defined more broadly as any murder of women or girls. There are specific differences between femicide and the murder of men.

Keywords: Criminal Law. Violence against women. Femicide. Public policy. Government actions.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres é uma das violações de direitos humanos mais difundidas no mundo. Muitos casos ocorrem todos os dias em todos os cantos do planeta. Este tipo de violência tem graves consequências físicas, econômicas e psicológicas para mulheres e meninas, tanto a curto como a longo prazo, ao impedir que participem plenamente e em pé de igualdade na sociedade. A magnitude desse impacto, tanto na vida de indivíduos e famílias quanto na sociedade como um todo, é imensa (TAVARES; ANDRADE, 2017).

As condições criadas pela pandemia – confinamentos, restrições à mobilidade, aumento do isolamento, estresse e incerteza econômica – causaram um aumento alarmante da violência contra mulheres e meninas na esfera privada e expuseram ainda mais mulheres e meninas a outras formas de violência, do casamento infantil ao assédio sexual online (TAVARES; ANDRADE, 2017). Esta seção de perguntas frequentes fornece uma visão geral dos muitos tipos de violência (e outros termos comumente usados) que qualquer ativista que trabalha no campo da igualdade de gênero deve lidar com facilidade.

Neste contexto, a pesquisa visa responder ao seguinte problema: após seis anos de vigência da alteração legislativa, como a inclusão do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio impactou nas políticas e ações públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher de forma efetiva?

A hipótese é que houve algum impacto positivo nas políticas públicas, mas houve redução das ações públicas efetivas de proteção à mulher, em razão da resistência social à igualdade da mulher, emancipação feminina e visão deturpada do feminismo e do papel da mulher na sociedade moderna em frente à misoginia e outras práticas machistas socialmente estruturadas.

O objetivo da pesquisa é analisar o impacto da alteração legislativa com a inclusão do feminicídio como qualificadora no crime de homicídio nas políticas e ações públicas no combate à violência contra a mulher de forma efetiva. Para isso, é necessário estudar os conceitos dos institutos relacionados ao tema; identificar as alterações legislativas e seus impactos nas políticas públicas voltadas à proteção da mulher; demonstrar as estatísticas e dados existentes sobre a violência contra a mulher e feminicídio desde a alteração legislativa; elencar as ações governamentais

realizadas neste período; levantar a percepção dos atores do combate da violência contra a mulher, com o fim de averiguar a efetividade das ações.

Trata-se de pesquisa descritiva e exploratória, de cunho bibliográfico, sendo fontes primárias a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Código Penal (1941) e a Lei Maria da Penha (2006) e secundárias as obras de Maria Amélia Almeida de Teles e Mônica de Melo (2017), Cíntia Liara Engel (2015) e Wânia Pasinato (2011), dentre outros, além de pesquisas nos sítios oficiais dos tribunais superiores e artigos de opinião sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AS ORIGENS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DO FEMINICÍDIO

Quais são as sementes da violência masculina? Os especialistas ainda estão debatendo as respostas a essa pergunta.

Sabe-se que todos os seres humanos podem ser violentos em certas circunstâncias, como a guerra. Também sabemos que embora nem todos os homens sejam violentos, os homens em geral tendem a ser mais violentos do que as mulheres. Os biólogos citam o hormônio masculino testosterona como um estímulo para o comportamento agressivo dos homens. Embora o hormônio afete as atitudes masculinas e a propensão à violência, eles enfatizam que, como humanos, fazemos escolhas individuais se seremos agressivos ou não (ENGEL, 2015).

A violência contra as mulheres foi aceita e até tolerada ao longo da história. Mais de 2.000 anos atrás, a lei romana concedeu ao homem a autoridade de vida e morte sobre sua esposa. No século XVIII, a lei comum inglesa dava ao homem a permissão para disciplinar sua esposa e filhos com um bastão ou chicote que não ultrapassasse o polegar. Essa regra prática prevaleceu na Inglaterra e na América até o final do século XIX (ENGEL, 2015).

De acordo com a pesquisadora Wânia Pasinato:

A expressão femicídios ou – ‘femicide’ como formulada originalmente em inglês – é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas. Posteriormente, em parceria com Jill Radford, Russel escreveu um livro sobre o tema, o qual viria a se tornar a principal referência para os estudos aqui analisados. [...]. De acordo com a literatura consultada, Russel e Radford utilizaram a expressão para designar

os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres [...] outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como um ponto final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas (PASINATO, 2011).

Muitas feministas afirmam que a violência contra as mulheres é o resultado de uma cultura patriarcal profundamente enraizada que incentiva e recompensa a dominação masculina. Eles dizem que em uma cultura patriarcal, os homens são mais propensos a usar a violência para manter sua posição dominante. Embora a sociedade afirme abominar a violência, muitas vezes transformamos os homens agressivos em heróis. Na cultura da masculinidade, os heróis costumam basear-se em algum tipo de ação violenta (SCHRAIBER *et al*, 2005).

De filmes à televisão, videoclipes, letras de músicas, camisetas e anúncios, a violência contra as mulheres é frequentemente retratada como normal ou erótica. Alguns críticos dizem que tais atitudes veiculadas na mídia podem preparar o terreno para a violência real contra as mulheres.

Três grandes grupos de pensamento influenciaram os pontos de vista da sociedade ocidental e o tratamento das mulheres: ideias religiosas judaico-cristãs, filosofia grega e o código legal da *Common Law*. Todas as três tradições têm, em geral, assumido o patriarcado como natural – ou seja, a dominação masculina decorrente da visão da superioridade masculina. Como parte da cultura perpetuada por essas ideologias, a violência contra as mulheres era vista como uma expressão natural da dominação masculina (SCHRAIBER *et al*, 2005).

O primeiro estabelece o patriarcado como um padrão inicial de sociedades militares e o subsequente surgimento do paradigma cultural judaico-cristão, grego e legal como justificativa ideológica. O segundo fornece evidências de como as atitudes acima foram entrelaçadas nos valores europeus e americanos. O terceiro tema analisa o novo paradigma cultural do liberalismo oitocentista que rejeitou a dominação masculina, atenuou a manifestação do patriarcado, sem retirar a sua memória cultural, permitindo assim que permanecesse a violência contra as mulheres (MACHADO; ELIAS, 2018).

Seria impreciso caracterizar ambos os gêneros como monolíticos. Pois entre si, homens e mulheres diferem por classe, religião, raça, experiência e muito mais. Ainda assim, não se deve esquecer que existe um núcleo comum de experiências culturais

compartilhadas por cada gênero, o que afeta seu desenvolvimento. Durante a maior parte da história ocidental, a hierarquia de gênero foi um dos métodos predominantes de organização da sociedade.

2.2 PRÁTICAS MACHISTAS SOCIALMENTE ESTRUTURADAS

O machismo é um preconceito, expresso por meio de opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os sexos, privilegiando o homem sobre a mulher. Em outras palavras, é uma opressão, em suas mais diversas formas, das mulheres pelos homens. Na prática, sexista é aquele que acredita que homens e mulheres têm papéis diferentes na sociedade, que as mulheres não podem se comportar e ter os mesmos direitos que os homens, que as consideram inferiores aos homens no plano físico, intelectual e social (TELES; MELO, 2017).

Para a pesquisadora Bruna Mosquer:

A violência contra a mulher não pode ser considerada apenas a superioridade física daquele que a agride, mas sim o caráter social ao qual essas agressões estão vinculadas. Trata-se de uma questão de gênero, da ideia, já reiterada anteriormente, de superioridade do homem em relação à mulher e a cultura machista de subordinação que vem justificando, desde sempre, a violência (MOSQUER, 2015).

O pensamento masculino é cultural e inerente a diferentes aspectos de uma sociedade, como economia, política, religião, família, mídia, artes, etc., tem sido problematizado, principalmente pelos movimentos feministas, que buscam a igualdade de gênero, e decidem pela extinção da cultura machista nas diferentes esferas da sociedade. Mas em todo o mundo há uma visão de que o machismo deve ser combatido, o que significa que apesar dos esforços feministas, ele ainda está presente em tantos ambientes (MARQUES *et al*, 2020).

Sabe-se que o machismo favorece os homens em relação às mulheres, colocando-os em uma posição hierárquica superior. Porém, as atitudes masculinas nem sempre expressam essa noção de hierarquia, principalmente quando justificadas pela ideia de que as diferenças de papéis entre mulheres e homens são algo natural, alegando que "diferente não significa pior". Ao revisar a literatura sobre sexismo, é possível encontrar várias definições desse conceito, que compartilham que sexismo seria uma forma de discriminação baseada no sexo, onde o sexo masculino é entendido como "o universal", ou seja, como aquele que subordina ou contém o sexo

feminino, tendendo a concebê-lo em posição secundária e inferior. Assim, segundo os autores, por meio do sexismo, os direitos das mulheres têm sido oprimidos, subordinados e negados em todos os âmbitos das relações humanas, ora com mecanismos sutis, ora até violentos, que os tornam invisíveis, estereotipados, desvalorizam e humilham as mulheres (CHAI *et al*, 2018).

O sexismo está na base de vários temas que a literatura tem desenvolvido para lhe dar visibilidade, entre os quais estão: linguagem, educação e violência de gênero. A linguagem, porque é um instrumento fundamental da humanidade, porque nos permite comunicar o sistema de valores, comportamentos e papéis que distinguem pessoas e grupos no que se refere às suas funções sociais. É nessa marca mútua entre linguagem e cultura sexista que ocorre uma das mais notáveis manifestações de desigualdade entre homens e mulheres, a invisibilidade das mulheres na linguagem (MACHADO; ELIAS, 2018).

A educação, por sua vez, é um dos instrumentos, talvez o mais importante, por meio do qual as pessoas se socializam. Ou seja, adquirem-se hábitos sociais, autoestima, formas de relacionamento e crenças; em suma, a personalidade humana e seus modos de agir são esculpidos de acordo com o que o grupo espera de cada pessoa. Numa educação sexista, os papéis femininos e masculinos são transmitidos e reforçados, fazendo com que as relações hierárquicas e desiguais de poder entre homens e mulheres pareçam naturais (TELES; MELO, 2017).

Por fim, no que se refere à violência intrafamiliar, embora os chamados problemas multicausais predominem entre os modelos atualmente considerados para explicar esse grave problema social, na base dessa pirâmide causal estariam as diferenças que ainda existem entre mulheres e crianças. Os homens têm status e poder, onde o sexismo é usado para legitimar e manter tais diferenças (MARQUES *et al*, 2020).

2.3 A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO

No Brasil, dados apresentados no Mapa da Violência revelam que nos 30 anos entre 1980 e 2010, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas. Na última década, foram mais de 43,7 mil homicídios, o que representa um aumento de 230%. Esses dados mostram o número de homicídios femininos; no entanto, não indicam quantas

delas são feminicidas. Em sua maioria, as mulheres com maior risco de assassinato são jovens, migrantes, negras ou pertencentes a minorias étnicas e em situação de vulnerabilidade econômica e social. Os agressores são geralmente parceiros íntimos atuais ou anteriores, membros da família, perpetradores de violência sexual, cafetões, traficantes de seres humanos e criminosos relacionados ao tráfico (TAVARES; ANDRADE, 2017).

Femicídios perpetrados por parceiros íntimos são comuns em culturas ligadas à honra, nas quais os homens matam mulheres quando se acredita que elas não cumpriram seus papéis de gênero socialmente designados, quando querem se separar ou se mantêm casos extraconjugais. Os feminicídios são mais frequentes quando as relações de gênero são rígidas e tradicionais e quando as mulheres ocupam posição subordinada; e em situações em que existem relações de poder desiguais entre os sexos, com os homens permanecendo dominantes sobre as mulheres (MACHADO; ELIAS, 2018).

As informações contidas nas declarações de óbito fornecem dados relativos à idade, sexo, estado civil, profissão e local de residência da vítima, não incluindo o autor do homicídio. Em muitas situações, os médicos legistas não declaram o homicídio como causa da morte, caracterizando essas mortes como causadas por causas externas não especificadas. Os dados do sistema de mortalidade não permitem, portanto, a caracterização dos feminicídios, tornando invisível a questão do gênero associada a essas mortes (MARQUES *et al*, 2020).

Como não existiam estimativas brasileiras sobre a proporção de mulheres assassinadas por questões de gênero, nem o número de feminicídios entre o total de homicídios de mulheres, pesquisadores consideraram o número total de mortes femininas por agressão como um indicador aproximado do número de feminicídios, um recurso que pode resultar em superdimensionamento (quando o sistema de informações sobre mortalidade é bastante confiável e está localizado em uma região onde a violência letal contra as mulheres não é altamente prevalente) ou situações subdimensionadas (quando nem todas as mortes são registradas) (TELES; MELO, 2017).

A política brasileira decidiu incluir o feminicídio como qualificativo de homicídio, ao invés de criar uma legislação autônoma e específica como já existe em vários países. A Lei Maria da Penha foi muito apreciada, destacando-se que foi um avanço

considerável no combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico, mas infelizmente não foi tão eficaz na redução desse tipo de crime. Junto com isso, houve um grande entusiasmo para aprovar o Projeto de Lei nº. 292/2013 para lutar com mais vigor contra os crimes contra as mulheres (MARQUES *et al*, 2020).

Os seres humanos, sejam homens, mulheres ou crianças, não florescem quando a hipermasculinidade é glorificada e as qualidades tradicionalmente femininas (como cuidado, cuidado e valorização dos relacionamentos) são denegridas. Nem os seres humanos florescem quando todos os homens são pressionados a adotar atributos hipermasculinos e reprimir os femininos, e todas as mulheres são pressionadas a adotar atributos tradicionalmente femininos e reprimir os masculinos. O feminismo relacional tem o potencial de melhorar a vida de muitas pessoas, não apenas das mulheres (MACHADO; ELIAS, 2018).

A “Lei do Femicídio” foi criada pela Comissão Parlamentar Mista de Investigação da Violência contra a Mulher, devido à falta de dados oficiais sobre as mortes de mulheres no Brasil e às inúmeras denúncias de omissão contra elas. O primeiro fator observado na Comissão foi precisamente a ausência de dados estatísticos confiáveis e comparáveis sobre a matéria em todos os ramos e em todos os níveis de governo (MARQUES *et al*, 2020).

A Comissão Parlamentar Conjunta de Investigação (CPMI) teve 180 dias para apurar a violência contra a mulher no Brasil e apurar as denúncias de descumprimento por parte do governo dos instrumentos previstos em lei para proteger a mulher em situação de violência. Foram visitados 17 Estados brasileiros e o Distrito Federal, presididos pelo deputado federal Jô Moraes (PCdoB/MG) e pela senadora Ana Rita (PT/ES) como relatora. O que se constatou com esta pesquisa foi fundamental para a evolução da discussão sobre a agressão à mulher e, em particular, a necessidade de caracterização do feminicídio no Brasil (ENGEL, 2015).

3 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

3.1 DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO DE 2015 A 2020

O Brasil registrou 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020. Pelo menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivos de gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa um aumento de 1,9% em relação ao mesmo

período, de janeiro a junho do ano passado, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IBDFAM, 2020).

Em meio ao isolamento social, o Brasil registrou 1.350 casos de feminicídio em 2020, um a cada seis horas e meia, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número é 0,7% superior ao total de 2019. Ao mesmo tempo, o registro nas delegacias de outros crimes contra a mulher diminuiu no período, embora haja indícios de que a violência doméstica, de fato, possa ter aumentado (MARQUES *et al*, 2020).

Os casos de homicídio por gênero aumentaram em 14 das 27 unidades federativas. Houve forte crescimento em Mato Grosso (57%), Roraima (44,6%), Mato Grosso do Sul (41,7%) e Pará (38,95). Em Rondônia, o feminicídio também passou de 7 incidentes em 2019 para 14 em 2020 (IBDFAM, 2020).

Atualmente, a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o número de homicídios chegou a 4,8 por 100.000 mulheres. O mesmo mapa mostra que entre 1980 e 2013 106.093 pessoas morreram por serem mulheres. O Dossiê do Femicídio destaca que em 2010 ocorreram 5 disparos a cada 2 minutos, em 2013 já havia 1 femicídio a cada 90 minutos e, em 2015, o serviço de alerta da Liga 180 registrou 179 denúncias de agressões por dia (MARQUES *et al*, 2020).

No comparativo entre 2019 e 2020, houve redução nas notificações de lesões corporais intencionais (de 122,9 mil para 110,8 mil), ameaças (de 282,9 mil para 238,1 mil), violações (de 9.600 para 7,4 mil) e violações de pessoas vulneráveis (de 18,9 mil para 14.700). Tais casos, segundo a diretoria, dependem do comparecimento da mulher à delegacia (IBDFAM, 2020).

Em 2019, o número total de eventos foi de 1.326, um aumento de 43% em relação aos quatro anos anteriores. Segundo especialistas, os números que aumentaram desde 2015 podem estar ligados à melhoria na notificação de crimes, bem como ao aumento do fenômeno da violência contra as mulheres (MARQUES *et al*, 2020).

Em 90% dos casos, o agressor é o companheiro ou ex da vítima. O racismo também permeia a violência contra a mulher: no ano passado, 66,6% das vítimas de feminicídio eram negras. O percentual indica a maior vulnerabilidade dessa população, pois representa 52,4% da população feminina do Brasil (IBDFAM, 2020).

3.2 AÇÕES GOVERNAMENTAIS EFETIVAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO

As pesquisadoras Eliane Cristina Tenório Cavalcanti e Rosane Cristina de Oliveira (2017) afirmam que o Brasil não apresenta ações efetivas contra a violência contra a mulher, principalmente no que diz respeito ao femicídio. Pesquisas indicam que o espaço doméstico é um local privilegiado para a violência contra a mulher. Se essa era a realidade anterior, durante a pandemia o problema se agravou. O confinamento tem levado a um aumento exponencial da convivência, ampliando as possibilidades de tensões nas relações interpessoais e aumentando o estresse familiar, mesmo para as mulheres com seus agressores. Situações como instabilidade econômica e desemprego também reforçaram a dependência econômica das mulheres e começaram a ameaçar ainda mais a condição culturalmente construída dos homens como provedores, o que pode resultar na violência doméstica como um mecanismo para reafirmar o poder masculino.

Além destes, vários outros elementos têm contribuído para dificultar as relações familiares, também com consequências muito negativas para a vida das mulheres. Com o aumento do número de pessoas e do tempo de permanência no domicílio, a jornada de trabalho das mulheres aumentou devido ao acúmulo de tarefas domésticas e ao cuidado de crianças, idosos e enfermos.

O trabalho de *home office* muitas vezes se sobrepõe entre homens e mulheres, tornando o lar um local de produção e reprodução social, sem as condições adequadas para isso. O ambiente do espaço privado também limitou a relação da mulher com sua rede de apoio social, como família, comunidade, trabalho e equipamentos sociais do território, além de minimizar as possibilidades de identificação e identificação para o enfrentamento da questão da violência (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Devido ao isolamento social, o acesso a serviços de apoio especializados e não especializados para mulheres em situação de violência também tem sido dificultado. Isso tem contribuído para a continuidade e agravamento de situações anteriores de violência, bem como para as violações que começaram a ocorrer durante a pandemia, referindo-se à necessidade de adoção ou fortalecimento de estratégias para lidar com o problema.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a pandemia aumentou a vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica, fenômeno crônico e historicamente construído, com graves consequências físicas, emocionais e sociais para toda a família. Muito mais do que o produto de uma relação de causa e efeito, é determinado pelas construções de gênero que sustentam as relações sociais entre homens e mulheres, homens e homens, mulheres e mulheres.

O agravamento do fenômeno gerou a necessidade de a sociedade multiplicar as estratégias de adaptação, incluindo ações que estariam ao alcance das mulheres, veiculadas nas mídias digitais, que também passaram a estender sua função de informação social da população durante a pandemia. A violência contra as mulheres constitui uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, afetando seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Embora seja um fenômeno que afeta a maioria das mulheres em diferentes partes do mundo, os dados e as estatísticas sobre a magnitude do problema permanecem muito escassos e dispersos. Homens e mulheres são afetados pela violência de maneiras diferentes. (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Enquanto os homens tendem a ser vítimas de violências praticadas principalmente em espaços públicos, as mulheres sofrem cotidianamente um fenômeno que se manifesta dentro da própria casa, praticado com maior frequência por seus companheiros e familiares. A violência contra a mulher em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estado civil, escolaridade ou raças. Portanto, é necessário que o Estado brasileiro adote políticas universais, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais as mulheres se expressam. Nessa perspectiva, ações de combate ao tráfico de mulheres, jovens e meninas também devem ser consideradas (CHAI *et al*, 2018).

O combate à violência contra a mulher inclui o estabelecimento e aplicação de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos autores/perpetradores de violência contra as mulheres. Como parte da luta, a Política Nacional propõe ações para garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha, principalmente nos aspectos processuais/penais e no que se refere à criação de juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. A política também buscará

fortalecer as ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de adolescentes/mulheres jovens.

3.3 A PERCEPÇÃO SOCIAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A metodologia inicial foi pautada em uma revisão bibliográfica, mas para confirmação e credibilidade das informações, foram entrevistadas 15 pessoas dos dias 07 de setembro a 7 de outubro de 2021, pela plataforma Google Forms®, por meio de um questionário e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo 1), sendo garantido o anonimato dos participantes.

Dentre os entrevistados, foram 11 mulheres (73%) e 4 homens (27%), sendo 53% (8) com idade entre 18 e 25 anos e com 60% (9) dos participantes com ensino superior completo.

Na análise dos dados, todos (100%) concordaram que as pessoas relativizam a mulher vítima de violência, a partir de seu comportamento, vestimentas e companhias. Como afirmam Chai *et al* (2018), a sociedade brasileira como um todo continua sexista, construída de forma patriarcal e racista que permite que essa violência seja legitimada e perpetuada no âmbito institucional onde estão aqueles que, em tese, garantem direitos. O papel do Estado, representado pelos servidores públicos, tem papel decisivo nas instituições e na efetivação dos direitos das mulheres estupradas ou mesmo na perpetuação do ciclo da violência.

Chai *et al* (2018), ainda enfatizam que o processo de revitimização é afetado por inúmeros fatores e falhas que, além de prejudicarem a promoção da justiça, colocam a vítima novamente em situação de vulnerabilidade. Esse caráter institucional da violência está presente (de inúmeras maneiras) em certas situações que podem começar desde o tratamento recebido pela vítima pelos servidores até que o agente criminoso obtenha impunidade.

A violência afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade. Isso afeta suas famílias, sua comunidade e o país em geral. Tem custos enormes, desde maiores pressões na assistência médica a despesas legais e perdas de produtividade. 87% (13) concordam que a segurança da mulher depende do local que ela se encontra. Construir a base de evidências sobre o tamanho e a natureza da violência contra as mulheres em diferentes cenários e apoiar os esforços dos países para documentar e medir essa violência e suas

consequências, incluindo a melhoria dos métodos de medição da violência contra as mulheres no contexto do monitoramento para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Isso é fundamental para compreender a magnitude e a natureza do problema e para iniciar uma ação nos países e globalmente (CHAI *et al*, 2018).

94% (14) acreditam que inclusão do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio colabora de alguma forma no combate a violência contra a mulher. 74% (11) acreditam que a lei que criou a qualificadora do feminicídio completou 5 anos não mudou nada. A violência pode estar presente em todas as esferas da vida da mulher e pode se manifestar de diferentes formas e circunstâncias ao longo de seu ciclo evolutivo (violência física, violência psicológica e violência social). É reforçado por religiões e governos por meio de padrões e códigos.

94% (14) concordam que as políticas públicas governamentais não são eficazes na proteção à mulher, a ponto de protegê-las e instruí-las sobre seus direitos. Muitos especialistas analisam a violência e todos concordam que esse fenômeno deteriora a integridade das mulheres, gerando deficiências de saúde, desordens familiares e de grupos sociais. Dentre as consequências para a saúde da mulher, destacam-se as complicações físicas e psicológicas, que produzem importantes incapacidades nas mulheres, sem esquecer as consequências sociais que por vezes impossibilitam a saída deste violento lar onde suas garantias individuais são violadas e sua individualidade denegrida (MACHADO; ELIAS, 2018).

4 CONCLUSÃO

A conclusão principal da pesquisa realizada é que há uma conquista com a inclusão do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, porém, ainda não existe a efetividade das políticas e ações governamentais no combate à violência contra a mulher. As instituições não são alheias à construção de sentidos que contribuem para a naturalização da violência.

Ainda se constatou que as instituições do setor de saúde relutam em reconhecer o efeito da violência na saúde física e psicológica das pessoas. A mídia continua vendendo violência diária. Os governos ainda não incorporam o problema da violência de gênero nas questões do Estado. Tudo isso forma um conjunto de ações e omissões que resultam na percepção da violência como forma normalizada de resolução de conflitos interpessoais.

Enfatiza-se que houve certamente um impacto positivo nas políticas públicas, mas houve redução das ações públicas efetivas de proteção à mulher, em razão da resistência social à igualdade da mulher, emancipação feminina e visão deturpada do feminismo e do papel da mulher na sociedade moderna em frente à misoginia e outras práticas machistas socialmente estruturadas.

É necessário saber números mais precisos em relação a violência contra a mulher, e o femicídio em si, a coleta de dados relevantes é essencial para implementar medidas de prevenção com sucesso e fornece suporte adequado aos sobreviventes. Como a violência de gênero aumentou durante a pandemia de Covid-19, as lacunas na coleta de dados sensíveis ao gênero são mais aparentes do que nunca.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Erika Brenda do Nascimento; CAVALCANTE, Patrícia Silva. Constitucionalidade do feminicídio. **Revista Jurídica do MPRO**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3bDqfaV>. Acesso em: 15 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3mWZcxD>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3c8Dvoh>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/303SRYM>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina. Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 2, n. 2, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3k66Zr6>. Acesso em: 15 set. 2021.
- CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3k7jP8n>. Acesso em: 15 set. 2021.
- ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3q7zLeW>. Acesso em: 03 out. 2021.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Brasil teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020**. 19 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EBJMoy>. Acesso em: 15 out. 2021.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia Rodrigues. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3GTqP2s>. Acesso em: 15 out. 2021.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Cláudia Leite; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Sueli Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mUi545>. Acesso em: 04 set. 2021.

MOSQUER, Bruna. **Feminicídio**: violência de gênero. 2015, 78 fls. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3q7W8AU>. Acesso em: 15 set. 2021.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3qnfLou>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2005.

TAVARES, Maressa de Oliveira Vogado; ANDRADE, Danusa Balthazar. O feminicídio como qualificadora no crime de homicídio. **TCC Direito UNIVAG**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3GKDHbj>. Acesso em: 15 out. 2021.

TELES, Maria Amélia Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado participante voluntário:

Você está convidado a responder este questionário anônimo que faz parte da coleta de dados da pesquisa **A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO**, sob responsabilidade da pesquisadora **THAYLLA NARÉL DE SOUZA FAGUNDES**, celular 33-9912-9627, do curso de Graduação em Direito da Faculdade Alfa Unipac Aimorés -MG.

Caso você concorde em participar da pesquisa, leia com atenção os seguintes pontos:

- a) Você é livre para, a qualquer momento, recusar-se a responder às perguntas que lhe ocasionem constrangimento de qualquer natureza;
- b) Você pode deixar de participar da pesquisa e não precisa apresentar justificativas para isso;
- c) Sua identidade será mantida em sigilo;
- d) Caso você queira, poderá ser informado de todos os resultados obtidos com a pesquisa, independentemente do fato de mudar seu consentimento em participar da pesquisa.
- e) Apenas maiores de idade podem responder ao questionário para atender à finalidade da pesquisa.

QUESTIONÁRIO:

PARTE 1. Perfil do entrevistado

1. Gênero

- masculino
 feminino
 outros

2. Faixa etária

- de 18 a 25 anos
 de 26 a 35 anos
 de 36 a 50 anos
 acima de 50 anos

3. Escolaridade

- ensino médio incompleto
 ensino médio completo
 ensino superior incompleto
 ensino superior completo

PARTE 2. Questões relacionadas ao tema

1. Na sua opinião, as pessoas relativizam a mulher vítima de violência, a partir de seu comportamento, vestimentas e companhias?

- sim
 não

2. Na sua opinião, algumas mulheres merecem mais proteção do que outras?

- sim
 não

3. Na sua opinião, a proteção à mulher está presente sempre?

- sim, independentemente do ambiente
 sim, mas apenas em ambientes públicos

- não, depende do tipo de mulher
- não, depende do ambiente

4. Na sua opinião, a inclusão do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio colabora de alguma forma no combate a violência contra a mulher?

- sim
- não

5. A lei que criou a qualificadora do feminicídio completou 5 anos, você crê que mudou algo nos números da violência contra a mulher após isso?

- sim, diminuiu
- não, aumentou
- não houve impacto

6. Na sua opinião, as políticas públicas governamentais são eficazes na proteção à mulher, a ponto de protegê-las e instruí-las sobre seus direitos?

- sim
- não